



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **024/2023** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 21 de agosto de 2023, sob o Processo 167/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências, quanto o aspecto econômico e financeiro a presente proposição, pode prosseguir informamos o que segue:

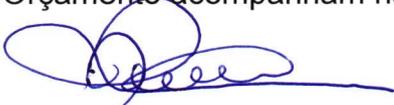
- Quanto ao aspecto econômico e financeiro, opinamos pelo prosseguimento, tendo em vista que todos os benefícios fiscais já são praticados conforme a Lei Complementar 126/2016 e suas alterações.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 024/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal.

  
ÉLIDO LOPES TOMÉ  
Relator

### III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

  
ROSERENE PAULINO DA SILVA  
Presidente

  
ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA  
Presidente

  
CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA  
Membro

  
ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **024/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 18 de outubro de 2023.

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Presidente

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Membro

**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Relator

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Membro

